



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA 017**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 1794, DE 28 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Pompéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos a Lei Estadual nº 9.143, de 03 de março de 1995, o Conselho Municipal de Educação - CME.

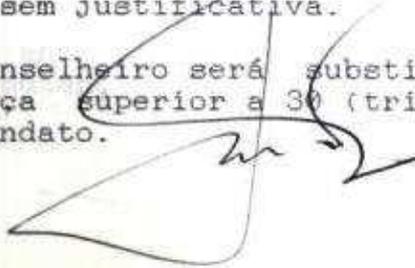
Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, constituído de acordo com as normas traçadas nesta lei e terá as seguintes funções:

- I - Normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral;
- II - Consultiva, quando responder a indagações em assuntos da área educacional;
- III - Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à educação.

Artigo 3º - A função normativa e deliberativa, de competência exclusiva do Conselho Estadual de Educação, só poderá ser exercida pelo Conselho Municipal de Educação mediante prévia delegação de competência, a partir de expressa solicitação, respeitadas as diretrizes básicas da Educação Nacional e Estadual e do Plano Municipal de Educação.

Artigo 4º - O órgão municipal de educação deverá prover os recursos materiais e humanos necessários para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pompéia.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros efetivos, 19 (dezenove) suplentes e 01 (um) membro nato, o Dirigente Municipal de Educação, sendo garantida na sua composição a representatividade dos diversos segmentos educacionais do município, bem como de outros segmentos representativos da comunidade.

- I - A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.
  - II - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa.
  - III - O Conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia de mandato.
- 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1794/97

IV - A composição do Conselho obedecerá o seguinte critério de representatividade:

- a. O Dirigente Municipal de Educação (membro nato);
- b. 1 (um) representante docente do Magistério Público Municipal;
- c. 1 (um) representante de Especialistas do Magistério Público Municipal;
- d. 1 (um) representante docente do Magistério Público Estadual;
- e. 1 (um) representante de Especialistas do Magistério Público Estadual;
- f. 2 (dois) representantes dos servidores públicos da área educação (estadual e municipal);
- g. 2 (dois) representantes de alunos, com idade mínima de 16 anos, da rede pública de ensino (estadual e municipal);
- h. 1 (um) representante de alunos do curso superior;
- i. 1 (um) representante de alunos da rede particular de ensino, com idade mínima de 16 anos;
- j. 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública de ensino (estadual e municipal);
- k. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- l. 1 (um) representante do Sindicato Patronal;
- m. 1 (um) representante das entidades assistenciais do município;
- n. 1 (um) representante da ACIP - Associação Comercial e Industrial de Pompéia;
- o. 2 (dois) representantes de Associações de Bairro (Pompéia e Paulópolis);
- p. 1 (um) representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, Dirigente Municipal de Educação é o responsável pela execução das políticas públicas no âmbito do município qualquer que seja a denominação do cargo ou função na estrutura administrativa e no organograma da Prefeitura Municipal de Pompéia.

§ 2º - Os representantes, bem como os seus suplentes, referidos nas letras b, c, d, e, f, g, h, i, j, l e m serão eleitos e indicados pelos seus pares através de critérios fixados pelos respectivos segmentos.

§ 3º - Após a escolha, a indicação deverá ser feita ao órgão municipal educação acompanhada de ata circunstanciada, assinada pelos organizadores e pelos participantes do processo.

Artigo 6º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) período, com a manutenção de 1/3 (um terço) do Conselho a cada novo mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

019

LEI Nº 1794/97

§ 1º - Excepcionalmente, na primeira constituição do Conselho, os Conselheiros referidos nas letras c, d, e e j, do artigo 5º, terão mandato de 1 (um) ano.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários escolhidos dentre os seus membros, por eleição secreta e pela maioria absoluta dos votos dos presentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, após aprovado, deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para a sua homologação.

Artigo 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes, a serem determinadas no Plano Municipal de Educação, para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do Poder local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Exercer, por delegação, competência própria do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução de programas de educação, bem como organização de Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola;
- VII - Propor juntamente com o órgão municipal de educação a execução de programa de capacitação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, através de Jornadas, Encontros, Seminários ou outras formas de aperfeiçoamento e aprimoramento profissional;
- VIII - Avaliar o ensino ministrado no município e recomendar as diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;
- IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de sua responsabilidade em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (alimentação escolar e transporte de alunos);
- XI - Pronunciar-se sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis e modalidades, situados no município;
- XII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;



LEI Nº 1794/97

- XIII- Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal;
- XIV - Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de Bolsa de Estudos pelo município;
- XV - Propor e acompanhar o estabelecimento de normas que regulem o relacionamento do Poder Público Municipal com entidades assistenciais e filantrópicas que prestam serviços ligados à área educacional;
- XVI - Fiscalizar o cumprimento, pelo Poder Público Municipal, do que prevê a legislação federal e a Lei Orgânica do Município no tocante à obrigatoriedade de aplicação de percentuais mínimos da receita municipal com a área educacional;
- XVII- Resolver casos omissos e duvidosos da presente lei.

Parágrafo Único - Além dessas atribuições o Conselho Municipal de Educação poderá exercitar outras que lhe vierem a ser atribuídas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação maior vigente.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação deverá propor normas e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Emenda Constitucional 14/96 e outras repassadas por órgãos públicos ou privados à educação.

Parágrafo Único - Por deliberação de seus membros o Conselho pode requerer ao Prefeito, para que este responda no prazo de 30 (trinta) dias, informações e cópias de documentos sobre assuntos referentes à área educacional, para o cumprimento do previsto neste artigo.

Artigo 11 - As deliberações do Conselho constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pelo órgão municipal de educação.

Artigo 12 - O Prefeito Municipal homologará as indicações e dará posse aos membros do Conselho Municipal de Educação que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

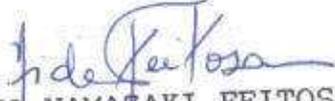
Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE MAIO DE 1997.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

... ..

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA